

CONTRATO Nº 7053/CONT/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE NORMAS TÉCNICAS ABNT, QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seus Diretores que ao final assinam, ora denominada, **CONTRATANTE** ou **COHAPAR**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.402.892/0001-06, com sede à Avenida 13 de Maio, nº 13, 27º a 28º andar, Bairro Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.031-901, neste ato representada por **Mario William Esper**, RG nº 5.288.589 SSP/SP, inscrito no CPF nº 645.817.568-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023**, com fundamento no art. 29, II da Lei Federal nº 13.303/2016 correspondente ao art. 34, II do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Cohapar - RILC, autorizado na Ata da Reunião de Diretoria Executiva nº 012/2023, de 13/02/2023, conforme processo digital, E-Protocolo nº 19.590.307-7, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** prestará serviço de 01 (uma) assinatura digital das Normas Técnicas da ABNT.

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente contrato, para todos os efeitos legais, o Projeto Básico de Licitação (Termo de Referência) elaborado pela Divisão de Engenharia e Avaliações e a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo: A Contratada declara estar ciente das disposições previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações abaixo descritas:

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para integral e satisfatória execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a. Nomear o gestor e o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b. Aferir o cumprimento dos resultados previstos pela contratação para os objetos contratados;
- c. Verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Contratado, conforme o caso;
- d. Promover a instrução processual, remeter o processo à análise contábil e jurídica, previamente ao encaminhamento à Unidade competente para autorizar a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;
- e. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- f. Identificar necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- g. Atestar a plena execução do objeto contratado;
- h. Somente receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j. Aplicar à CONTRATADA às sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- k. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Indicar formalmente representante ou preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- b. Zelar pela manutenção, durante todo o período de vigência do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e das Normas Reguladoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho e demais normas legais, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- c. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da COHAPAR;
- d. Zelar pela plena total e perfeita execução do objeto contratado;
- e. Prestar o serviço em estrita conformidade com as especificações e

- condições exigidas neste Termo de Referência, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- f. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - g. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
 - h. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
 - i. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da CONTRATANTE, quando for o caso;
 - j. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - k. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato;
 - l. Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL

O valor global do contrato é de R\$ 8.027,80 (oito mil, vinte e sete reais e oitenta centavos), correspondente ao preço descrito na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas, diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, dentre as quais, mas não exclusivamente: administrativas, tributárias (federal, estadual e municipal), trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, fiscais, taxas financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para a execução do objeto do presente contrato Dotação Orçamentária 6774.16482105.096 – Requalificação e Urbanização e/ou na Dotação Orçamentária 6774.16122426.491 – Gestão Administrativa - COHAPAR, Natureza de Despesas 3390.3901 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Assinatura de Periódicos e Anuidades, Fonte 102 – FECOP e/ou na Fonte 250 – Diretamente Arrecadados e/ou Fonte 273 – Recursos da LOTEPAR Reservados ao Pagamento de Ações e Serviços Públicos Habitacionais – (Lei nº 20.945/21) e/ou na Fonte 284 – Outros Convênios/Outras Transferências. Foram emitidas a Informação

Orçamentária n.º 034/2023 e a Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido n.º 018/2023, assinadas em 30/01/2023, Mov's 54 e 57, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única correspondendo ao valor total da assinatura.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto do contrato e:

- I. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida até o dia 25 do mês;
- II. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, admitindo-se consulta aos sítios eletrônicos oficiais (ou certidões eletrônicas).

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, preferencialmente através de depósito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo Terceiro: A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

- I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- III. deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à COHAPAR ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR.

Parágrafo Quarto: Quando houver glosa parcial, a COHAPAR comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Ao valor contratado não incidirá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo Primeiro: As eventuais deficiências verificadas no curso do contrato

serão formalmente comunicadas à CONTRATADA para imediata correção.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse da COHAPAR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste.

Parágrafo Terceiro: A gestão e fiscalização será realizada pelos seguintes colaboradores:

GESTOR	THEODOZIO STACHERA JUNIOR
FISCAL	TATIELY DE FATIMA ARMSTRONG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA, por seus representantes, declara, garante e se compromete, em relação aos serviços objeto do contrato, Cumprir integralmente a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e legislação aplicável sobre o tema.

Parágrafo Primeiro: Ao aceitar as condições contratuais a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de dados pela COHAPAR exclusivamente para atendimento das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: As partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.

Parágrafo Terceiro: Para a execução do contrato celebrado, haverá coleta de dados pessoais para fins de:

- Cadastramento;
- Formalização contratual e eventuais aditivos;
- Envio de cobrança;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que, atendidas as condições do RILC, e:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos para contratação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- Ausência de prejuízo à execução do objeto pactuado e anuência expressa da COHAPAR à continuidade do contrato.
- Formalização por Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação parcial ou integral do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos “a” e “d” do caput poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso culposo do Contratado, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) No caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;

c) No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Havendo omissão ou concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos ao Contratado.

Parágrafo Nono: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 205 do RILC, sem prejuízo das sanções, quando cabíveis e dentre as quais, por fatos posteriores à celebração do instrumento contratual:

- a) Resolução por inexecução voluntária ou involuntária, nos termos do art. 205, III, “a” ou “b” do RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- b) Resolução por cláusula resolutiva tácita ou por onerosidade excessiva, mediante provimento judicial, nos termos do art. 205, III, “c” ou “d” do RILC.
- c) Resilição bilateral, de acordo com o art. 205, III, “e” do RILC.

Parágrafo Único: A resolução do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no art. 206 do RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, sem prejuízo dos efeitos descritos nos §§ 1º e 2º do art. 206 e incisos I ao III, do art. 207, todos do RILC, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, no Contrato e no RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes e mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Projeto básico de licitação (Termo de Referência)
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- c) Declaração de Situação de Regularidade;
- d) RILC disponível em:

https://www.cohapar.pr.gov.br/sites/cohapar/arquivos_restritos/files/documento/2021-06/regulamento_licitacoes_e_contratos_-_16.06.2021.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015m e se comprometem a cumpri-los na realização de suas

atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) Qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) Entrega de presente(s);
- c) Concessão de entretenimento(s);
- d) Fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- a) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) Eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) Manterá uma política ativa de *compliance* compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) Instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015 e,
- b) Rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CLÁUSULA PENAL

A COHAPAR poderá aplicar multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas situações em que a CONTRATADA der causa à extinção contratual, por culpa, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Sob pena de não se considerar realizada a entrega, os documentos, cartas e expedientes trocados entre as partes poderão ser encaminhados preferencialmente por e-mail, ou ainda, via postal ou mediante protocolo, conforme abaixo:

COHAPAR: Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, Curitiba-PR - CEP 82.530-195 – DVEA – E-mail: dvea@cohapar.pr.gov.br, tstachera@cohapar.pr.gov.br e tatielyarmstrong@cohapar.pr.gov.br.

CONTRATADA: Avenida 13 de maio, n.º 13 - 28º andar, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.031-901 – E-mail: maria.sousa@abnt.org.br e daiane.guimaraes@abnt.org.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, Lei n.º 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara estar ciente que: Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando expressamente excepcionado pelo RILC ou pelo instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da COHAPAR ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente instrumento contratual firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela COHAPAR

Pela CONTRATADA

Ricardo Rodrigues Fragoso
CPF: 469.735.917-87

Mario William Esper
CPF: 645.817.568-04

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **Contraton07053.CONT.2023DLn16.2023AssociacaoBrasileiradeNormasTecnicasviaformatadaparavistoseassinaturas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 20/04/2023 16:11, **Mario William Esper** em 20/04/2023 17:11, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 24/04/2023 10:51, **Ricardo Rodrigues Fragoso** em 04/05/2023 15:39.

Assinatura Avançada realizada por: **Theodozio Stachera Junior (XXX.825.269-XX)** em 20/04/2023 16:47 Local: COHAPAR/DVEA, **Tatiely de Fatima Armstrong (XXX.461.179-XX)** em 25/04/2023 16:30 Local: COHAPAR/DVEA.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk (XXX.488.969-XX)** em 14/04/2023 13:32 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **19.590.307-7** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 14/04/2023 12:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

6bbea9d7e6859749dfb83569655ff40.